



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: Diretor-Geral - DG

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 49/2022

OBJETO: Revogação da Deliberação nº 71/2021, que autorizou a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas, em regime de comissionamento, dos trechos contidos na subconcessão da Rumo Malha Central S/A - RMC

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.136527/2020-61

PROPOSIÇÃO PRG: Não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de revogação da Deliberação nº 71/2021, que autorizou a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas, em regime de comissionamento, dos seguintes trechos contidos na subconcessão da Rumo Malha Central S/A - RMC:

I - Lote 5S e parte do Lote 4S: trecho entre os Pátios de São Simão (PSS) e Pátio de Ligação (ZRL) da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul, localizado entre os municípios de São Simão/GO e Estrela d'Oeste/SP; e

II - Lote 5SA da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul: trecho entre o km 0+000 e km 2+994, localizado no município de Estrela d'Oeste/SP.

1.2. A proposta de revogação tem como base a perda dos efeitos da Deliberação, uma vez que o trecho obteve autorização da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER para o tráfego em regime normal, como prevê o Art. 3º da referida Deliberação.

2. DOS FATOS

2.1. Através da Carta 1385/GREG/2020 (4805223), a Rumo Malha Central solicitou autorização desta ANTT para início do comissionamento do trecho compreendido entre o Pátio de São Simão (PSS) e o Pátio de Ligação (ZRL), entre os municípios de São Simão/GO e Estrela d'Oeste/SP, a fim de realizar os devidos testes de operação ferroviária.

2.2. Após apreciação da área técnica, com fundamento na Instrução de Serviço SUFER nº 1, de 8 de junho de 2018, a Diretoria Colegiada deliberou, por meio da Deliberação nº 71, de 2 de março de 2021 (5498302), pela autorização da abertura ao tráfego público ferroviário de cargas no referido trecho, em regime de comissionamento, devendo ser cumpridas restrições operacionais necessárias até que os trechos estivessem em condições de tráfego em regime de operação normal.

2.3. Por meio da Carta nº 0121/GREG/2022, de 04/02/2022, a Subconcessionária solicitou o término do período de comissionamento e consequentemente o aumento da velocidade máxima de operação para 80 km/h.

2.4. A SUFER, através da Nota Técnica SEI nº 855/2022/COFERSP/URSP (9952515), concluiu que o Trecho 01, assim denominado pela RMC, cumpriu as condições e o período necessário de comissionamento, não havendo óbice de ordem técnica quanto ao início da operação em regime normal, ou aumento da velocidade máxima de operação, respeitando os limites da Norma ABNT NBR 16387/2020, desobrigando a Subconcessionária do cumprimento das condições previstas no art. 2º da Deliberação nº 71/2021.

2.5. Sendo assim, a SUFER emitiu Ofício SEI nº 3030/2022/SUFER/DIR-ANTT (9962876), formalizando a autorização, como prevê o art. 3º da Deliberação 71/2021.

2.6. Após, encaminhou Relatório à Diretoria 8 (9965955) e Minuta de Deliberação (9966379), propondo a revogação da Deliberação nº 71/2021, tendo em vista o cumprimento do seu art. 3º, indicando a conclusão dos seus efeitos.

2.7. Através do Despacho SEGER 10272485, o processo foi encaminhado a esta Diretoria, em virtude de sorteio realizado em 04/03/2022.

2.8. É o relato.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Previu a Deliberação nº 71/2021 que a Subconcessionária poderia solicitar autorização para aumento da velocidade máxima de operação, mediante submissão, à ANTT, de informações comprobatórias da compatibilidade dos parâmetros de geometria da via com a velocidade da via pretendida.

3.2. Ainda, a Deliberação permitiu que a autorização da abertura para o tráfego em regime de operação normal fosse emitida mediante ato da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, após verificação do atendimento ao disposto no art. 5º da Instrução de Serviço SUFER nº

1/2018.

3.3. Após sucessivos pleitos da Subconcessionária para retirada de restrições e aumentos graduais de velocidade, todos autorizados pela SUFER, foi protocolada a Carta nº 0121/GREG/2022, de 04/02/2022, fazendo referência ao término do período de comissionamento ferroviário da RMC no trecho compreendido entre os Pátios de São Simão e Estrela d'Oeste, apresentando as evidências necessárias e ainda considerando que o referido segmento encontra-se em condição de tráfego em regime de operação normal.

3.4. Dessa forma, a Subconcessionária solicitou o término do período de comissionamento e consequentemente o aumento da velocidade máxima de operação para 80 km/h, com o encaminhamento de relatórios e gráficos referentes à inspeção de carro controle, para que fosse comprovada a compatibilidade dos parâmetros de geometria de via com a velocidade máxima.

3.5. De acordo com o Art. 5º da Instrução de Serviço SUFER/ANTT nº 01, a autorização para a abertura ao tráfego em regime de operação normal deve ser precedida da solução de todas as pendências apontadas pela fiscalização, conclusão da execução do trecho, cumprimento de todas as exigências especificadas pela ANTT no que se refere à execução de obras de engenharia na concessão e de manifestação favorável da SUFER.

3.6. Analisadas as informações fornecidas, nos termos da Nota Técnica SEI Nº 855/2022/COFERSP/URSP (9952515), concluiu-se que o Trecho 01, assim denominado pela RMC, cumpriu as condições e o período necessário de comissionamento, não havendo óbice de ordem técnica quanto ao início da operação em regime normal, ou aumento da velocidade máxima de operação, respeitando os limites da Norma ABNT NBR 16387/2020, desobrigando a Subconcessionária do cumprimento das condições previstas no Art. 2º da Deliberação nº 71/2021.

3.7. Como previsto no Art. 3º da Deliberação nº 71/2021, por meio do Ofício SEI nº 3030/2022/SUFER/DIR-ANTT 9952876) a Subconcessionária foi comunicada da autorização do término do regime de comissionamento e o início do tráfego em regime normal nos trechos objetos da Deliberação.

3.8. Com isso, a referida Deliberação tem seus efeitos exauridos, demandando sua revogação.

3.9. Tendo em vista que a revogação deve ser realizada por ato equivalente, entendo que a Diretoria Colegiada da Agência deverá deliberar pela revogação do ato anterior.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, voto por aprovar a minuta de Deliberação SEI 10272282, com objeto de revogar a Deliberação nº 71, de 2 de março de 2021, tendo em vista a autorização da abertura ao tráfego em regime de operação normal no trecho entre o Pátio de São Simão (PSS) e o Pátio de Ligação (ZRL) da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul, localizado entre os municípios de São Simão/GO e Estrela d'Oeste/SP.

Brasília, 04 de março de 2022.

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 14/03/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10272268** e o código CRC **0EFBA4DE**.

Referência: Processo nº 50500.136527/2020-61

SEI nº 10272268

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br